



RESOLUÇÃO Nº 20/2017

*Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas aos **Professores Adjuntos Educação Básica, PAEBs**, detentores de emprego público do Quadro do Magistério Municipal para o ano letivo de 2018 nas Escolas Municipais.*

A Secretária Municipal de Educação, em cumprimento ao artigo 46 da Lei 2.912/03, ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE AMPARO, considerando:

- a Lei Municipal 3796/14 que dispõe sobre alterações nas leis nºs 2912 e 2913, datadas de 14 de agosto de 2003, e dá outras providências;
- o Parecer nº 09/17 do Conselho Municipal de Educação, resolve:

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – Atribuição: o ato de atribuição de classes e/ou aulas, aos docentes em seu respectivo campo de atuação e Unidade Escolar ou em nível de Município.

II – Período de trabalho: turno de trabalho do(a) professor(a) - (manhã, tarde ou noite).

III – Jornada Variável: o(a) professor(a) possui jornada de trabalho entre 24, 30, 35 ou 38 horas, já contabilizadas as horas de trabalho pedagógico, podendo ampliar ou reduzir entre a mínima e a máxima de acordo com o número de aulas disponíveis na rede municipal de ensino.

IV – Jornada Fixa: o(a) professor(a) possui jornada de 40h de trabalho fixada para atuação no Berçário.

Da classificação dos professores adjuntos para atribuição para o ano letivo de 2018

Artigo 2º - Os(as) Professores(as) Adjuntos de Educação Básica detentores de emprego público da Prefeitura Municipal de Amparo serão classificados em listagem geral da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - Para fins de classificação são utilizados os critérios descritos em conformidade com a Resolução nº 14/2017 que dispõe sobre a contagem de pontos relativos a títulos, cursos e tempo de serviço no magistério público municipal aos Professores Adjuntos de Educação Básica.



Artigo 4º - A listagem de classificação geral está à disposição para consulta no Centro Municipal de Formação dos Profissionais da Educação, conforme disposto na Resolução nº 14/2017.

I – Havendo empate na classificação foi beneficiado o integrante do quadro do magistério que:

- a) tinha mais idade;
- b) tinha maior número de filhos.

Das fases e ordem de atribuição

Artigo 5º – A atribuição aos Professores Adjuntos de Educação Básica da Rede Municipal de ensino será realizada, respeitando a ordem decrescente de classificação geral da SME.

§ 1º Os Professores Adjuntos de Educação Básica que optarem por manter a jornada de 40 (quarenta) horas, sendo sendo 26 (vinte e seis) horas com criança e 14 (catorze) horas atividade extraclasse – 2 (duas) HTPC e 12 (doze) HPTL, atuarão obrigatoriamente no berçário, e terão suas aulas/salas atribuídas após à atribuição dos(as) Professores(as) Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – PADIs, sendo classificados em listagem própria na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Na eventualidade de não existirem aulas/salas de berçário a serem atribuídas aos Professores Adjuntos de Educação Básica que optarem por manter a jornada de 40 (quarenta) horas, esses ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação e atuarão em substituição às férias e licenças dos Professores Auxiliares de Desenvolvimento Infantil ou dos Professores de Educação Básica I (de berçário), em todas as creches municipais, ao longo do ano letivo de 2018.

§ 3º Caso esses professores optem por atuar em turmas de Jornada Variável, deverão comparecer à atribuição de aulas de sua categoria (PAEB), preencher e assinar **documento próprio em duas vias para alteração da jornada – Anexo II. Nessa situação**, os Professores Adjuntos de Educação Básica que optarem pela jornada variável participarão da atribuição junto aos demais docentes dessa categoria.

Artigo 6º – A atribuição de classes e/ou aulas aos Professores Adjuntos de Educação Básica detentores de emprego público dar-se-a da seguinte forma:

I – aos docentes classificados na listagem geral **no dia 21 de dezembro de 2017, às 15h, na EMEF Raul de Oliveira Fagundes, situada à rua Maria Cecília Reber, 105 – Jardim Santana**, coordenado pela equipe de Supervisão Pedagógica.

II – aos docentes que optaram por manter a jornada fixa de 40 (quarenta) horas, os quais deverão atuar obrigatoriamente no berçário, **no dia 22 de dezembro de 2017, às 9h, na EMEF Raul de Oliveira Fagundes, situada à rua Maria Cecília Reber, 105 – Jardim Santana**, coordenado pela equipe de Supervisão Pedagógica.



Artigo 7º - Serão transformadas em Comunidade de Aprendizagem durante o ano letivo de 2018 as seguintes Unidades Escolares Municipais:

- a) Cime Maria Ivete Forner Zuchi.
- b) Cime Polichinelo.
- c) Emef Profª Clarinda de Almeida Mello.
- d) Emef Profª Florípes Bueno da Silva.
- e) Emef Gasparzinho.
- f) Emef Raul de Oliveira Fagundes.

§ 1º - A transformação dessas escolas em Comunidade de Aprendizagem implicará na implementação das atuações educativas de êxito pelos professores, pela gestão e pela comunidade escolar.

§ 2º Caso o(a) professor(a) não possa estar presente na data prevista, o(a) mesmo(a) poderá ser representado(a) **por procuração com firma reconhecida**.

Artigo 8º - Para fins do disposto nesta Resolução, a atuação do Professor Adjunto de Educação Básica dar-se-á:

- I – Em salas de professores(as) afastados(as) por período determinado;
- II – como professor(a) tutor(a);
- III – como tradutor e intérprete de LIBRAS, (desde que comprove formação), junto a alunos com surdez, cadastrados no Programa de Educação Inclusiva da rede municipal de ensino, desde que disponíveis após atribuição do PEB I, ou ainda;
- IV – em turmas de berçário aos que optaram pela permanência em jornada fixa de 40h.

Artigo 9º – O processo de atribuição iniciar-se-á pela chamada geral em ordem crescente.

I – Neste momento, o professor deverá optar por uma das salas ou turmas disponíveis para atribuição.

II - A sala ou turma escolhida será aquela em que o Professor Adjunto de Educação Básica atuará durante o ano letivo de 2018.

III - Caso o professor titular retorne às atividades da sala de aula, o Professor Adjunto de Educação Básica ficará à disposição da SME para atuar em outra sala e/ou outra unidade escolar. Caso haja redução ou aumento da jornada de trabalho, haverá adequação do salário à nova jornada.

Artigo 10 – Os Professores Adjuntos de Educação Básica que optarem pela permanência na jornada fixa de 40h (Berçário) terão a cada ano garantida a possibilidade de redução por uma das referidas jornadas variáveis.

Artigo 11 - Fica vedada a desistência pelo(a) professor(a) de qualquer uma das turmas e/ou salas a ele(a) atribuída(s) no dia 21 de dezembro de 2017.